



ATA DA 18ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

5 DE OUTUBRO DE 2021

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas e quatorze minutos, teve início a 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, Juliano Alcântara Noman**, secretariada pelo Chefe da Assessoria Técnica Substituto, **Vitor Mateus Silva Ramos**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Rogério Benevides Carvalho** e **Tiago Sousa Pereira**, e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos e procedeu à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **1)** Processo: 00058.035178/2021-49; Interessados: Anderson Davo, Breno Bittencourt, Rui Thomaz de Aquino e Flex Aéreo Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pedido de instauração de processo de composição de conflito; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **2)** Processo: 00058.042175/2019-47; Assunto: edição de resolução que estabelece as regras de acesso ao mercado de serviços aéreos de natureza comercial no Brasil por empresas estrangeiras e de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 129; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, submissão da proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 129 e da proposta de nova resolução que estabelece regras de acesso ao mercado de serviços de transporte aéreo de natureza comercial no Brasil por empresas estrangeiras e condições para operações em código compartilhado para empresas brasileiras e estrangeiras, com as alterações contidas no Voto do Relator, à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **3)** Processo: 00065.038280/2018-10; Interessado: Erasmo Antonio de Oliveira Ferreira; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de primeira instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5498/2018; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, reformando-se parcialmente a Decisão em Primeira Instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (nº SEI 4206423), no sentido de aumentar o prazo de suspensão dos Certificados de Habilitação Técnica - CHT do Interessado para 90 (noventa) dias e mantendo-se a aplicação de sanção de multa no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); **4)** Processo: 00058.049929/2020-23; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110, objeto da Consulta Pública nº 07/2021, encerrada em 4 de agosto de 2021; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, nos termos propostos pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, considerando as contribuições recebidas por ocasião da Consulta Pública e a manifestação favorável da Procuradoria; **5)** Processo: 00058.047304/2021-16; Assunto: prorrogação do prazo de validade da Resolução nº 600, de 14 de dezembro de 2020; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, prorrogação do período de validade da Resolução nº 600, de 14 de dezembro de 2020, até 31 de julho de 2022, nos termos propostos pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR corroborada pela SPO, com a inserção da exigência de adequação dos detentores de classificações e aprovações segundo a Decisão nº 71, de 14 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2021; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **6)** Processo: 00058.039252/2018-09; Interessado: Helijet Táxi Aéreo e Serviços Aéreos Especializados Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de primeira instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 6463/2018; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, reformando-se parcialmente a Decisão em Primeira Instância proferida pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI (nº SEI 3337585), no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave de marcas PR-ETO, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), bem

como a cassação de todas e quaisquer autorizações operativas de que a empresa for titular, previstas na Decisão nº 149, de 5 de setembro de 2017. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou o encaminhamento dos autos à SPO e à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, para tomarem as providências cabíveis, e à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, para realizar os procedimentos relativos à suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade (CA); 7) Processo: 00058.047435/2020-12; Assunto: proposta de resolução que regulamenta a coordenação de aeroportos e dispõe sobre as regras de alocação e monitoramento do uso da infraestrutura aeroportuária; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta de Resolução que regulamenta a coordenação de aeroportos e dispõe sobre as regras de alocação e monitoramento do uso da infraestrutura aeroportuária, conforme proposto pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, bem como da minuta de decisão exemplo de declaração de aeroporto coordenado nível 4, com as alterações contidas no Voto do Relator, à consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para recebimento de contribuições por escrito. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e trinta e nove minutos, após o que foi por mim, Vitor Mateus Silva Ramos, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 04/11/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 04/11/2021, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 08/11/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 30/11/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6328479** e o código CRC **05C382FC**.